

DOU
13-11-97
TCD 00 135
Sec 1
26.161

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.112, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

O **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TUKUNA UMARIAÇU, constante do processo FUNAI/BSB/1552/97;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17. da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tukuna;

CONSIDERANDO os termos do Despacho do Presidente nº 39/FUNAI, de 27 de dezembro de 1996, publicados no Diário Oficial da União, de 13 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO que, no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º, e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena TUKUNA UMARIAÇU, com superfície aproximada de 4.900 ha (quatro mil e novecentos hectares) e perímetro também aproximado de 38 km (trinta e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 69°56'43" Wgr e 04°15'33" S, situado à margem esquerda do Rio Solimões; daí, segue-se por uma linha reta, passando pelos pontos de coordenadas geográficas aproximadas 69°56'41" Wgr e 04°15'32" S, junto a uma Castanheira e 69°56'24" Wgr e 04°15'28" S, junto a uma casa de farinha, até encontrar o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 69°56'12" Wgr e 04°15'26" S, situado à 170 metros aproximadamente equidistante do eixo da pista de pouso do Aeroporto Internacional de Tabatinga; daí, segue-se por uma linha reta até encontrar o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 69°55'30" Wgr e 04°15'45" S, situado à 170 metros aproximadamente e equidistante do eixo central da cabeceira da mesma pista; daí, segue-se por uma linha reta, acompanhando a cerca (muro) de segurança da já referida cabeceira da pista, até encontrar a linha divisória entre as áreas dos Ministérios da Aeronáutica e Exército; daí, segue-se por uma linha reta até encontrar o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 69°55'06" Wgr e 04°15'07" S, situado próximo ao Acampamento Temporário de Selva do Batalhão de Fronteiras do Solimões; daí, segue-se por uma linha reta até encontrar o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 69°54'20" Wgr e 04°14'45" S, situado à margem de um igarapé sem denominação, ficando a roça indígena existente no local dentro da área; daí, segue-se por uma linha reta até encontrar o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 69°50'26" Wgr e 04°13'59" S, situado próximo a cabeceira de um igarapé sem denominação, coincidente com o limite da terra indígena Évare I. LESTE: do ponto antes descrito, segue-se no sentido jusante pelo igarapé sem denominação, até encontrar a sua confluência com o Igarapé Preto, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 69°49'30" Wgr e 04°17'21" S, também coincidente com limite da terra indígena Évare I. SUL: do ponto antes descrito, segue-se no sentido montante do Igarapé Preto, até encontrar o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 69°52'45" Wgr e 04°16'30" S, situado na confluência com um igarapé sem denominação, pela sua margem esquerda; daí, segue-se por uma linha reta até encontrar o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 69°54'20" Wgr e 04°17'46" S, situado à margem esquerda do Rio Solimões. OESTE: do ponto antes descrito, segue-se pela margem esquerda, no sentido montante, do Rio Solimões, até encontrar o Ponto 01, inicial da presente descrição perimétrica.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS REZENDE